



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

MPV 1153

00070

Medida Provisória nº 1.153, de 29 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior.



CD/23124.89847-00

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.153/2022, a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997-Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 29.....

.....

§ 5º O descumprimento nas normas de circulação e conduta pelos veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, quando devidamente identificados e utilizando-se dos dispositivos de alarme sonoro e de iluminação intermitente não configura a incidência em infração de trânsito prevista neste Código, sem prejuízo da apuração de eventuais danos causados a terceiros.” (NR)

.....



* C D 2 3 1 2 4 8 9 8 4 7 0 0 *





JUSTIFICATIVA

O CTB estabelece no inciso VII do seu artigo 29 que os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública, não obstante, mesmo que cumpridas as condicionantes previstas no Código para o gozo das prerrogativas é recorrente o enquadramento do fato em infrações de trânsito, mais notadamente as caracterizadas nos artigos 208 e 218, as quais em sua maioria são constatadas por meio do uso de equipamentos, o que, em virtude da necessidade de justificativa pontual das ocorrências de descumprimento da norma desestimula os agentes a fazerem gozo da prerrogativa quando necessário.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2023.

Deputado Hugo Leal
PSD/RJ



CD/23124.89847-00



* C D 2 3 1 2 4 8 9 8 4 7 0 0 *